

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023 DISPENSA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 44/2023

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023

CONTRATO N.º 129/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.021.865/0001-61, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SILVANO DE PARIZ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, com sede na Rua Montevideo 2119 E, Bairro Passo dos Fortes, na Cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 12.720.068/0001-24, neste ato representada pelo senhor ADAIANO MACHADO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebraro presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023, descritos nos itens da tabela abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para



a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 57.145,00 (Cinquenta e sete mil cento e quarenta e cinco reias).
- **4.1.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **4.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Banana caturra primeira qualidade, semi madura, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e trinta gramas a unidade. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com polpa intacta e firme, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1000	5,90	R\$ 5.900,00
2	Banana prata primeira qualidade, semi madura, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar	kg	1000	6,50	R\$ 6.500,00



N W		1			1
	bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com polpa intacta e firme, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.				
3	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando no mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, podridão, passado, murcho ou com ferimento, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	300	6,90	R\$ 2.070,00
4	Cenoura com sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e sem terra. Produto fornecido in natura, integro e livre de pragas. Acondicionado em caixas.	kg	300	6,50	R\$ 1.950,00
5	Bolacha caseira de milho, contendo açúcar, ovos, farinha de milho e de trigo, manteiga e fermento. Devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de umidade, fungos ou parasitas. Fabricada perto do dia da entrega. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade, ingredientes e/ou informação nutricional. Acondicionada em embalagens plástica de polietileno transparente original de fábrica, fechada, com 500g.	PCT	650	14,00	R\$ 9.100,00
6	Farinha de milho, fina, amarela, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas,	kg	500	5,60	R\$ 2.800,00



XV					
	isentas de matérias terrosas e parasitas.				
	Sem glúten. Não poderão estar úmidas				
	ou rançosas, prazo de validade mínima				
	de 120 dias. Pacote de 1kg.				
7	Repolho verde, sabor, cor e tamanho				
	característico, sem machucaduras e				
	sem-terra. Produto fornecido in natura,	kg	500	5,50	R\$ 2.750,00
	peso médio de 2 a 3 quilos.				
	Acondicionado em caixas plásticas.				
8	Feijão preto de primeira qualidade,				
	novo, grão inteiros, aspecto brilhoso,				
	liso, isento de matéria terrosa, pedras				
	ou corpos estranhos, fungos ou				
	parasitas e livre de umidade. Rotulado				
	com as informações mínimas: marca,	kg	100	10,25	R\$ 1.025,00
	endereço, data de produção, data de				
	validade. Embalagem de polietileno				
	transparente original de fábrica.				
	Acondicionado em embalagem de 1kg.				
9	Leite integral UHT: embalagem de 1				
	litro. Leite de vaca, sem adulterações,				
	integral, com 3% de gordura ou teor				
	original, líquido, cor branca, odor e				
	sabor característicos, acondicionado				
	em embalagem longa vida uht uat				
	(ultra alta temperatura), em caixa de				
	papelão aluminizada, de 1 litro,				
	validade de até 4 meses. A embalagem	lt	2200	6,90	R\$ 15.180,00
	deverá conter externamente os dados				
	de identificação nutricional, número de				
	lote, data de validade,				
	quantidade do produto, número do				
	registro no ministério da				
	agricultura/sif/dipoa e carimbo de				
10	inspeção. Maraguió Padando assas lisa				
10	Maracujá , Redondo, casca lisa, graúdo, de 1 ^a qualidade, livre de				
	_				
	sujidades, parasitas e larvas, tamanho e	kg	100	100 13,50	R\$ 1.350,0
	coloração uniformes, devendo ser bem				
	desenvolvido e maduro, com polpa				
11	firme e intacta.				
11	Morango, de primeira qualidade,	kg	50	27,90	R\$ 1.395,00
	apresentando grau médio de				,



7					
	amadurecimento, tamanho médio livres				
	de danos fisiológicos, pragas e				
	doenças, limpo e devidamente				
	acondicionados.				
12	Morango Congelado, de primeira				
	qualidade, congelado para suco ,				
	pacote de 1kg. Embalagem: Deverão	_			R\$ 1.275,00
	estar acondicionadas individualmente	kg	50	25,50	
	em sacos plásticos transparentes				
	contendo as informações do produto.				
13	Suco de uva integral, obtido da uva				
	100% natural. Isento de conservantes,				
	corantes, e sem adição de açúcar.				
	Rotulado com as informações				
	mínimas: marca, endereço, data de				
	produção, data de validade,	un	300	19,50	R\$ 5.850,00
	ingredientes e/ou informação				
	nutricional. Acondicionado em				
	embalagem litro (vidro) 1.5 lt. Entrega				
	em caixa.				
	I	1		Total	57.145,00

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Equipe de Compras da secretaria, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente os <u>locais de Entrega</u> estipulado pela Secretaria de Educação.
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento das mercadorias com o intuito de agilizar o processo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta – 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e/ou recursos próprios:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015 3.3.90.00	1501	28/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.015 3.3.90.00	1552	29/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.016 3.3.90.00	1501	30/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	1552	31/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	2552	205/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.022 3.3.90.00	1501	32/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL
2.022 3.3.90.00	1552	33/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o 10° dia do mês subsequente do o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE e/ou recursos próprios.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um décimo) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1°, do artigo 20 da Lei N° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da

CONTRATADA;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 17.2 Ficam designados como fiscais técnicos-administrativos os servidores:
- 1) Alcione Maria Bevilacqua, Secretária Municipal de Educação.
- 2) Luana Provensi, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio da ordem de fornecimento, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por

meio da autorização de fornecimento, consoante Cláusula Vgéssima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

- 22.1 .O presente contrato vigorará apartie da data da sua assinatura por um período de 12 mêses.
- 22.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipoteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.
- 22.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipoteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quilombo, SC, 01 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Diretor Presidente
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcione Maria Bevilacqua
CPF: 028.155.459-50

Quilombo, SC, 01 de junho de 2023.

ADAIANO MACHADO
Diretor Presidente
p/CONTRATADA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 129/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

CPF/CNPJ: 12.720.068/0001-24

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023.

Valor: R\$ 57.145,00 (Cinquenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais).

Vigência: Início: 01/06/2023 Término: 01/06/2024.

Licitação: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 44/2023 Dotação: 2.015; 2016; 2022 3.3.90.00 1501; 1552; 2552

QUILOMBO, 01 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Extrato Contratual